



## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 02 anos, da data de (*data da imprensa oficial*), ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Havendo motivo relevante e interesse dos participes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

1.este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

2.a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

3.constituem motivo para a denúncia desta parceria:  
3.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e  
3.1.2. o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

4.ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e protocolados no endereço Av. da Liberdade s/nº, 6º andar ala norte, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato. Caberá à Unidade de Gestão citada analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito. Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Presidente ou Procurador da \_\_\_\_\_  
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

HUMBERTO CERESER

Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS N° 910 de 17 de julho de 2025

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da organização da sociedade civil Associação Pestalozzi Sumaré

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ordinária de 17 de julho de 2025

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS 27/2007, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS 147/14, que edita a síntese dos parâmetros nacionais definidos na Resolução do CNAS nº 16 de 05/05/2010 para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e orienta o pleito ao CMAS de Jundiaí.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o cancelamento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da organização da sociedade civil Associação Pestalozzi Sumaré, a partir 01/06/2025.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de julho de 2025.

Maria Polli Mendes Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2025-2027

## EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ZELADORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DECRETO N° 22.895/2011 (alterado pelo Decreto n. 30.438, 27 de setembro de 2021)

Processo nº 22.457-1/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof.ª Deputado Ranieri Mazzilli à servidora municipal, Sra. Isís Silva de Souza, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15/07/2025.

Processo nº 20.587-7/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof. Lázaro Miranda Duarte ao servidor municipal, Sr. Isaías Leme do Prado, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/07/2025.

Processo nº 20.670-1/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof. Jânio da Silva Quadros à servidora municipal, Sra. Maria da Conceição Barbosa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25/07/2025.

Processo nº 20.578-6/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof. Oscar Augusto Guelli ao servidor municipal, Sr. Wilson Roberto Vaz Pinto, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/07/2025.

Processo nº 20.681-8/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB Prof.ª Mercedes Basile Bonito ao servidor municipal, Sr. Eduardo Manoel de Souza, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/07/2025.

### EDITAL SEDUC/DPGF N. 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conjunto com a Fundação Vunesp, nos termos do Processo SEI n. PMJ.26755/2025, torna pública a alteração do cronograma previsto e do conteúdo programático para as áreas de biologia e ciências, bem como a divulgação do resultado da análise dos recursos contra o indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, referentes aos Editais UGE/DPGF n. 26, de 31/7/2025, e n. 28, de 12/8/2025, publicados na imprensa oficial em 1º/8/2025 e 15/8/2025, respectivamente, conforme segue:

### 1- CRONOGRAMA ALTERADO